



PROCESSO Nº	199.539-1/2025
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT
	GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
ASSUNTO	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	03/06/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

ACÓRDÃO Nº 251/2025 – PP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT. ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO ESPECIAL. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO À 4^a SECEX. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **199.539-1/2025.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do art. 140, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.747/2025 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o presente Acompanhamento Simultâneo Especial, instaurado com a finalidade de acompanhar e analisar o contrato de gestão para operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE) no Hospital Central de Alta Complexidade em Cuiabá/MT, e **determinar** à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT que: **I)** adote, **imediatamente**, as medidas corretivas cabíveis visando à superação das fragilidades apontadas neste Acompanhamento, especialmente aquelas identificadas no Plano de Trabalho e na minuta do contrato de gestão, observando o cumprimento integral das disposições da Lei Complementar Estadual nº 583/2017, do Decreto Estadual nº 764/2024, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos princípios constitucionais da Administração Pública; **II)** informe a este Tribunal as medidas adotadas para o saneamento das irregularidades e fragilidades identificadas, instruindo sua manifestação com documentação comprobatória atualizada da parceria, do Plano de Trabalho e da minuta contratual ajustada, se for o caso, no **prazo de 30 (trinta) dias**; **III)** **Determinar** à 4^a Secex o Monitoramento das determinações, com fulcro no § 7º do art. 140 do RITCE/MT, para verificar o cumprimento e os resultados dela advindos; e **IV)** **encaminhar** cópia dos autos, acompanhada da Informação Técnica expedida pela 4^a Secretaria de Controle Externo e do Parecer Ministerial, ao Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, para ciência da análise realizada sobre os documentos e informações





encaminhados a este Tribunal, bem como para adoção de providências, a fim de corrigir as falhas apontadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO** e **WALDIR JÚLIO TEIS**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

